

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**Eleição para a Associação de Estudantes**  
**2026/2027**

1. O seguinte Regulamento visa assegurar o processo de eleição dos órgãos da Assembleia de Estudantes para o ano letivo de 2026/2027.
2. Todos os estudantes matriculados no corrente ano letivo têm capacidade eleitoral ativa e passiva.
3. **Não poderão fazer parte de listas candidatas alunos envolvidos em processos de ordem disciplinar (no presente ano letivo ou em anos letivos anteriores).**
4. O modelo de constituição das listas deve ser levantado na direção.
5. As listas candidatas devem ser entregues na Direção até às **16 horas** do dia **28 de outubro**, devidamente preenchidas e assinadas pelos respetivos candidatos.
6. Só serão aceites listas que estejam acompanhadas do respetivo Programa de Ação.
7. **O Programa de Ação deverá conter as atividades previstas para a campanha eleitoral e o programa para o ano letivo.**
8. Cada lista apresentará a seguinte composição:
  - **Assembleia Geral: 3 elementos** (1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário);
  - **Direção: 6 elementos** (1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro);
  - **Conselho Fiscal: 3 elementos** (1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário).
9. As listas não podem apresentar um candidato para dois ou mais órgãos.
10. As listas candidatas poderão escolher a letra que as identifique.
11. Caso exista coincidência de letra aceite a primeira lista a dar entrada.
12. As listas serão afixadas no dia **29 de outubro** no placard junto aos Serviços Administrativos.
13. A campanha eleitoral decorrerá no dia **02 de novembro**, entre as **9:20** e as **16:10 horas**.
14. Toda a informação distribuída e afixada terá de ser previamente autorizada pela Direção.
15. Sendo o processo de eleição da Associação de Estudantes uma oportunidade privilegiada para exercício de cidadania, todos os intervenientes deverão respeitar as seguintes regras de conduta:
  - a. não podem ser arremessados objetos ou brindes;
  - b. não podem ser emitidas músicas ou cânticos que excedam níveis aceitáveis e toleráveis de ruído;
  - c. não podem ser convidados elementos externos à escola;
  - d. não podem ser difundidos conteúdos discriminatórios, sexualizados, violentos, ofensivos ou incompatíveis com a missão educativa;
  - e. não podem captar imagens, vídeos e áudios;
  - f. não podem ser violadas regras de conduta constantes do Regulamento Interno.
16. Cada lista será responsável pela arrumação do material utilizado na campanha.
17. A Assembleia Eleitoral funcionará na Sala do Aluno, entre as **9:20** e as **15:15 horas**, do dia **05 de novembro**.
18. A Mesa de Assembleia de Voto será constituída por um Presidente e quatro Secretários a designar para o efeito, sob proposta das listas candidatas.
19. Enquanto a Assembleia Eleitoral estiver a decorrer, deverão estar sempre presentes dois dos elementos referidos no ponto anterior.
20. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo estudante eleitor que **terá de constar dos Cadernos Eleitorais e ser identificado através do Cartão de Estudante ou Cartão de Cidadão.**
21. Não serão fornecidos elementos identificativos por parte dos serviços administrativos do agrupamento no dia da Assembleia Eleitoral.
22. Os boletins de voto serão fornecidos pela Direção.
23. Encerrada a Assembleia Eleitoral, a Direção, o Presidente e um dos Secretários da mesa de voto, procederão à contagem dos votos na presença dos Delegados de lista.
24. Sairá vencedora a lista que totalize mais votos entrados na urna.
25. Do processo eleitoral, será elaborada uma ata, que será assinada nos termos da lei.